

LEI Nº 8.147, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de ferro-velho ou congêneres que comercializem cabos e fios de cobre sem origem lícita comprovada no Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que o Poder Executivo aplicará a penalidade administrativa de cassação do Alvará de Funcionamento ao estabelecimento que comercializar, adquirir, distribuir, transportar, estocar ou expor à venda fios e cabos de cobre sem origem lícita comprovada, bem como materiais metálicos oriundos de rede elétrica, telecomunicação ou similares.

Parágrafo único. Após a constatação da infração prevista no *caput* deste artigo, será instaurado processo administrativo, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, garantindo-se ampla defesa e contraditório ao acusado, ficando o estabelecimento interditado cautelarmente durante o processo.

Art. 2º A fiscalização municipal, ao constatar indícios da prática descrita no artigo anterior, deverá lavrar auto de infração, anexando as provas materiais e circunstanciais.

Art. 3º Constituem sanções administrativas, sem prejuízo de outras sanções civis e penais:

I - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração constatada;

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, além da apreensão do material ilícito;

III - cassação definitiva do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 4º Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a ações de segurança pública e combate ao furto de cabos, fios e materiais metálicos no Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos de segurança pública, concessionárias de energia e telecomunicações, bem como entidades da sociedade civil, para auxílio na fiscalização e no combate a essas práticas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de maio de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro
Costa Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 405/2025, de autoria do Vereador Rony Martins)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.417, de 02/06/2026.